

LEI N. 13.869/2019 – ABUSO DE AUTORIDADE VI

Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

É obrigatória a identificação da pessoa responsável pela prisão. O detido tem o direito de saber quem é o responsável por sua detenção. Caso o responsável pela prisão, de forma deliberada, não se identifique no momento da detenção, configura-se abuso de autoridade.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.

O parágrafo único estabelece a mesma penalidade para aquele que, sendo responsável pelo interrogatório em procedimento investigatório de infração penal, deixar de se identificar ou atribuir a si mesmo uma falsa identidade, cargo ou função.

Essa obrigação de identificação não se restringe ao momento da prisão, aplicando-se também ao interrogatório. O preso deve ser informado sobre a identidade de quem o interroga. A pessoa responsável deve declarar seu nome e seu cargo. Caso se apresente com um nome falso ou atribua a si um cargo que não possui, como “agente de polícia” ou “oficial de justiça”, tal ato será igualmente considerado abuso de autoridade.

Essa exigência de identificação é relevante porque a lei presume que a omissão ou falsificação de identidade indica a intenção de agir de forma inadequada durante o interrogatório ou a prisão. Quando o procedimento é realizado de maneira correta, não há justificativa para a falta de identificação. Portanto, tanto no momento da prisão quanto no interrogatório, a identificação adequada é imprescindível para evitar abuso de autoridade.



DIRETO DO CONCURSO

01. (2023/FGV/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ GUARDA CIVIL MUNICIPAL) Jeremias, Policial Militar, efetuou a prisão em flagrante de Paulo, que furtava alguns objetos de uma loja quando a guarnição estava passando pela rua. Durante a captura, Jeremias não se identificou, cobrindo o seu nome na farda. Durante o interrogatório na Delegacia de Polícia, Martha, Delegada de Polícia, se identificou como uma escrivã, com o intuito de gerar a empatia de Paulo, influenciando-o a confessar o crime. De acordo com a Lei n. 13.869/19 (Lei do Abuso de Autoridade),

- a) Jeremias e Martha cometeram crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade.
- b) embora Martha tenha cometido crime previsto na Lei de Abuso de Autoridade, Jeremias agiu conforme a lei, pois não tem obrigação de se identificar quando da prisão em flagrante de alguém.
- c) embora Jeremias tenha cometido crime previsto na Lei de Abuso de Autoridade, Martha agiu conforme a lei, pois não deixou de se identificar ao preso quando do seu interrogatório, mas apenas atribuiu a si cargo falso com o intuito de obter a verdade dos fatos.
- d) tanto Jeremias quanto Martha agiram em conformidade com a lei, não tendo cometido quaisquer crimes.
- e) somente Martha cometeu crime, pois a Lei de Abuso de Autoridades não se aplica aos Policiais Militares.



Ambos praticaram abuso de autoridade. Jeremias, ao não se identificar e ocultar seu nome durante a prisão, e Marta, ao se passar por outra pessoa para induzir Paulo à confissão, violaram as disposições da lei.

Obs.: a questão não faz menção explícita ao dolo com especial fim de agir, mas isso não invalida o problema, já que nem sempre essa caracterização é necessária para definir o crime de abuso de autoridade. O dolo pode envolver a intenção de prejudicar, beneficiar-se ou agir por capricho ou satisfação pessoal, mesmo sem ser mencionado diretamente.



5m

LEI N. 13.869/19

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:

Obs.: Assistência de um advogado ou de um defensor público.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Submeter um preso a interrogatório durante o repouso noturno é permitido apenas em casos excepcionais, como quando a pessoa é presa em flagrante ou está devidamente assistida por advogado ou defensor público. Fora dessas circunstâncias, o interrogatório nesse período pode ser considerado uma forma de constrangimento, violando o princípio de uma condução justa e imparcial.

O conceito de “repouso noturno” pode variar conforme os costumes locais, mas, em regra, interrogatórios nesse período não devem ser realizados, exceto nas situações mencionadas, como no caso de flagrante delito, em que o preso pode ser ouvido imediatamente, independentemente do horário.

Durante uma prisão em flagrante, o procedimento ocorre imediatamente, ainda que no período noturno, devido à natureza da situação, que permite a realização do interrogatório nessas condições. Caso o indivíduo opte por não prestar depoimento, esse direito será respeitado, e ele será encaminhado à cela.

Outra situação em que o interrogatório pode ocorrer durante o repouso noturno é quando o acusado, devidamente assistido por advogado, consente com a realização do ato nesse período. Isso pode ser comum em casos de grande repercussão, nos quais o advogado opta por horários como quatro ou cinco da manhã, buscando evitar a exposição midiática e pública do cliente na delegacia.

Portanto, se o acusado consentir, com a devida assistência de um advogado ou defensor público, o interrogatório durante o repouso noturno é permitido.



DIRETO DO CONCURSO

02. (2023/CESPE/CEBRASPE/CNMP/TÉCNICO/ÁREA SEGURANÇA INSTITUCIONAL) Julgue os itens a seguir conforme a Lei n.º 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade). É possível submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, sem que isso configure crime de abuso de autoridade.



É possível, desde que em flagrante delito ou com o consentimento do acusado, devidamente assistido.

03. (2021/CESPE/CEBRASPE/PC-SE /ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Acerca dos crimes de abuso de autoridade, julgue o item a seguir. Não caracteriza abuso de autoridade a submissão de preso a interrogatório durante o período de repouso noturno em caso de flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações.



10m

LEI N. 13.869/19

Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia: Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.

Por exemplo, uma pessoa presa pode redigir um *habeas corpus* em seu favor, mesmo sem ser advogado, e solicitar ao policial penal que encaminhe o documento ao juiz. Se o policial penal impedir ou retardar esse envio, mantendo o pedido retido por semanas ou meses, estará cometendo o crime de obstrução.

Incorre na mesma pena o juiz que retarda injustificadamente a análise do pedido. Ciente do impedimento ou da demora, o agente público deve tomar as providências necessárias para solucionar a situação. Se não for competente para decidir sobre a prisão, deve encaminhar o pedido à autoridade judiciária. O juiz que tem conhecimento da situação e não adota as providências adequadas também pode ser responsabilizado por abuso de autoridade. Por exemplo, se um preso envia um pedido a um juiz que não tem competência criminal, este deve encaminhá-lo a um juiz criminal para que analise o *habeas corpus*.



DIRETO DO CONCURSO

04. (2022/CESPE/CEBRASPE/POLITEC RO/PERITO CRIMINAL/ÁREA 1) Constitui crime de abuso de autoridade cometido por agente público

- a) decretar, de forma descabida, a condução coercitiva de testemunha.
- b) constranger a prestar depoimento pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo.
- c) deixar de comunicar ao juiz, sem justificativa, prisão em flagrante.
- d) retardar o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente.
- e) impedir a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado.



O art. 10 prevê que a decretação injustificada de condução coercitiva é um exemplo de abuso de autoridade. Além disso, constranger uma pessoa, em razão de função, ministério ou profissão, a prestar depoimento, quando essa pessoa deve guardar segredo, também configura abuso de autoridade, conforme o art. 15.

Deixar de comunicar ao juiz, sem justificativa, uma prisão em flagrante é uma violação prevista no art. 12. Retardar o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente também é considerado abuso de autoridade, de acordo com o art. 19. Outro exemplo é impedir a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado, conforme o art. 20.

Obs.: observe que todos os itens, com exceção de um, carecem de algum detalhe específico. Por exemplo, na alternativa A, falta a expressão “decretar de forma manifestamente descabida” e na alternativa B, falta a expressão “sob ameaça de prisão”. No caso da letra D, “retardar injustificadamente o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente” também caracteriza abuso de autoridade, mas a redação incompleta compromete a correta interpretação.



15m

LEI N. 13.869/19

Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.

O preso tem o direito de se aconselhar com seu advogado em uma entrevista pessoal e reservada com o seu advogado, é direito do preso. Se o agente público impede que isso ocorra, configura-se crime de abuso de autoridade, com pena de detenção de seis meses a dois anos e multa. Deve-se ter cuidado com o § único, que estabelece que incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado, de entrevistar-se reservadamente com o seu advogado ou defensor. Portanto, tanto o preso, quanto o réu solto ou o investigado têm o direito de conversar com seu advogado ou defensor de maneira reservada e pessoal, por um prazo razoável. No entanto, não se espera que eles fiquem conversando por longos períodos, como três horas, antes da audiência judicial. Eles também têm o direito de sentar-se ao lado de seu advogado e comunicar-se com ele durante a audiência.

Se alguém impede o preso de sentar-se ao lado do advogado ou de se comunicar com ele durante a audiência, exceto quando essa comunicação estiver atrapalhando o andamento da sessão, configura-se violação de direitos. Mesmo durante a audiência, eles podem conversar entre si para aconselhamento, desde que não interfiram no curso normal dos procedimentos.

No entanto, há exceções. Durante o interrogatório ou em audiências realizadas por videoconferência, o preso ou réu investigado não tem o direito de se comunicar com o advogado da mesma forma. No caso de videoconferência, a comunicação pode atrapalhar o andamento da audiência. Durante o interrogatório, sendo este um ato pessoal, o investigado não pode ficar consultando o advogado para responder às perguntas. O interrogatório é um ato no qual o investigado ou réu deve falar por si mesmo, não sendo permitido que o advogado responda em seu lugar.

Portanto, o interrogatório é um ato pessoal, e, durante sua realização, o advogado pode orientar o réu antes do início, mas não durante.



DIRETO DO CONCURSO

05. (2023/FCC/DPE ES/DEFENSOR PÚBLICO) Configura crime de abuso de autoridade:

- a) constranger o preso, ainda que sem violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a submeter-se a situação vexatória.
- b) deixar de entregar ao preso, em prazo razoável, a nota de culpa, assinada pela autoridade competente.
- c) impedir o preso de sentar-se ao lado de seu defensor e com ele comunicar-se no curso do seu interrogatório.
- d) impedir, por qualquer motivo, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado.
- e) manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento.



- É necessário que haja violência, grave ameaça ou redução da capacidade de resistência, conforme o art. 13.
- Deixar de entregar ao preso, em prazo razoável, a nota de culpa assinada pela autoridade competente é uma infração. A nota de culpa deve ser entregue em um prazo de 24 horas, conforme o art. 306, § 2º, devendo ser cumprido esse prazo. Impedir o preso de sentar-se ao lado de seu defensor e comunicar-se com ele no curso do interrogatório caracteriza abuso de autoridade. No entanto, a comunicação durante o interrogatório não é permitida, conforme o art. 20, parágrafo único, que veda tal conduta. O parágrafo único estabelece que tal impedimento deve ocorrer “sem justa causa”, não apenas por qualquer motivo.
- Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento é a resposta certa.

Obs.: trata-se de uma questão difícil e cheia de detalhes. Muitas questões sobre a Lei de Abuso de Autoridade cobrarão o conteúdo do art. 1º, do art. 8º ou, quando tratarem dos crimes em espécie, não serão tão complicadas. Em alguns casos, é possível resolvê-las por eliminação, embora algumas questões exijam atenção aos detalhes de cada artigo. É importante revisar sempre. No caso desse crime, ele só ocorrerá se for de maneira injustificada, ou seja, apenas existirá se não houver uma justificativa adequada. Portanto, é essencial prestar atenção aos crimes específicos previstos na Lei de Abuso de Autoridade e conhecer cada uma das condutas ali descritas.

LEI N. 13.869/19

Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

O art. 21 estabelece que não é permitido manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento.

Se o preso for transexual, como uma mulher transexual ou transgênero, ela deve ser consultada sobre sua preferência. Em alguns casos, pode optar por permanecer em uma cela masculina, mas atualmente existem diversos regulamentos que determinam a criação de celas especiais ou específicas para pessoas transexuais, com o objetivo de evitar que sofram violência em uma cela masculina.

Portanto, é fundamental destacar que presos de ambos os sexos jamais devem ficar na mesma cela. Eles devem ser separados. Uma mulher nunca pode ser colocada em uma cela com homens, e um homem nunca pode ser colocado em uma cela com mulheres. Se um policial mantiver presos de ambos os sexos na mesma cela, isso configura abuso de autoridade, e o dolo estará presente, a menos que tenha ocorrido um engano flagrante. No entanto, se a ação for intencional, caracteriza-se como abuso de autoridade. Não há margem para discussão, e a conduta é ainda mais grave, com pena de detenção de um a quatro anos, além de multa.

A mesma regra se aplica a outros espaços de confinamento, como viaturas policiais. Não é permitido conduzir um homem e uma mulher no mesmo espaço de confinamento, como no cubículo da viatura. Nesse caso, a mulher deve ser colocada no banco junto aos policiais, mas não pode compartilhar o mesmo espaço de confinamento que um preso do sexo masculino.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Além disso, a mesma pena se aplica a quem mantiver uma criança ou adolescente na companhia de um maior de idade ou em ambiente inadequado, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Crianças e adolescentes jamais podem permanecer na mesma cela ou no mesmo espaço de confinamento que adultos.

Por exemplo, quando a Polícia Militar apreende um menor cometendo crime junto com dois maiores, os adultos são colocados no cubículo da viatura, enquanto o menor é acomodado ao lado dos policiais.



25m

**DIRETO DO CONCURSO**

06. (2023/IGEDUC/PREFEITURA DE SÃO VICENTE FERRER/GUARDA MUNICIPAL) Julgue os itens que se seguem. Comete crime de abuso de autoridade, quem manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento.



O art. 21 estabelece que não é permitido manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento.

07. (2020/FUNDATEC /PREFEITURA DE CAMPO BOM/GUARDA MUNICIPAL) Durante a sua atividade, um Guarda Municipal efetuou a prisão de uma criança e de uma outra pessoa, maior de idade. Manteve as duas na mesma cela. Ao proceder dessa forma, este Guarda incorreu em que situação?

- a) Desacato intencional.
- b) Abuso de autoridade.
- c) Desvio de função.
- d) Crime passional.
- e) Conduta inadequada.

GABARITO**01. a****02. C****03. C****04. c****05. e****06. C****07. b**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.